De:	FILIPE BARBOSA DE ALMEIDA
Para:	Comissão Permanente de Licitação
Cc:	ODELIO DE MELO HORTA FILHO; MARCELO CAETANO SETUBAL ALVES; DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI; ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA; SERVIÇO - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES; DENILSON DE OLIVEIRA SILVA
Assunto:	Pedido de Esclarecimento – PE 90032/2026 – Reequilíbrio Cambial
Data:	quarta-feira, 18 de novembro de 2026 16:15:09
Anexos:	image001.png

Ao Supremo Tribunal Federal – Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90032/2026 (Edital nº 117/2026) – Processo 013797/2025

A **Claro S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, interessada no certame, apresenta pedido de esclarecimento sobre o mecanismo de reequilíbrio por variação cambial (TR, item 12.2.9, e Apêndice A, item 2.12).

Contexto

A CSN equivale a US$ 1,00 de consumo, com preço máximo de R$ 5,55. A CSN-MP tem preço máximo de R$ 7,80 (Anexo II). A data-base do orçamento estimado é 09/10/2026 (Cláusula Dez da minuta), quando a PTAX de venda era R$ 4,9892. Em 18/11/2026, a PTAX de venda fechou em R$ 5,8102, alta de 16,5% em 40 dias.

Com isso, o preço máximo da CSN passou a corresponder a cerca de US$ 0,955, abaixo do custo de aquisição do crédito junto aos provedores. A exequibilidade do preço máximo passa a depender de o mecanismo de reequilíbrio alcançar essa variação. Pela redação atual, porém, a Taxa de Câmbio de Referência (TCR) é a PTAX da data da proposta, e a variação ocorrida entre o orçamento e a sessão fica fora do mecanismo.

Como nenhum licitante pode ofertar acima do preço máximo (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), essa variação não pode ser absorvida na proposta. Ela não é um risco assumido voluntariamente: é imposta pelo próprio teto do edital. O Apêndice A (2.12) registra que o objetivo da cláusula é evitar que a licitante embuta “spread de risco cambial excessivo” no preço. Os esclarecimentos abaixo preservam esse objetivo, em benefício de todos os licitantes e da economicidade da contratação.

- **Esclarecimento 1 – Data da TCR**
  - A data-base do orçamento estimado é 09/10/2026 (TR 12.2.8 e Cláusula Dez), e os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021 vinculam a data-base do contrato à data do orçamento. O preço máximo, que limita todas as propostas, foi formado com a PTAX dessa data.
  - Está correto o entendimento de que, em interpretação sistemática do item 2.12 do Apêndice A com a Cláusula Dez e com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, a TCR será a PTAX de venda de 09/10/2026 (R$ 4,9892)?
- **Esclarecimento 2 – Pedido desde o início da execução**

- O art. 124, II, “d”, assegura o restabelecimento do equilíbrio diante de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, sem exigir prazo mínimo, desde que o pedido seja feito durante a vigência (art. 131, parágrafo único).
- Está correto o entendimento de que o período de 12 meses do item 12.2.9 não impede o pedido de reequilíbrio quando a variação acumulada da PTAX em relação à TCR superar 15%? E de que, confirmado o Esclarecimento 1 e já atingida variação de 16,5%, o pedido poderá ser formulado desde o início da execução contratual?

- **Esclarecimento 3 – Base de cálculo**
  - Está correto o entendimento de que, atingido o gatilho, o reequilíbrio considerará a variação integral entre a TCR e a PTAX da data do pedido (Apêndice A, 2.12, “c”), aplicada sobre os preços de CSN e CSN-MP, e não apenas o percentual excedente a 15%?
- **Esclarecimento 4 – Simetria**
  - Está correto o entendimento de que os mesmos critérios se aplicam ao CONTRATANTE para redução dos preços, em caso de valorização do real (Apêndice A, 2.12, “b”)?
- **Esclarecimento 5 – Subsidiário**
  - Caso a Administração mantenha a TCR na data da proposta, está correto o entendimento de que a variação ocorrida entre a data-base do orçamento (09/10/2026) e a sessão pública poderá ser objeto de pedido de revisão com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021? Essa variação não está coberta pelo item 12.2.9 nem alocada à contratada na matriz de riscos, de modo que não incide a renúncia do art. 103, §5º. Além disso, a apresentação de proposta dentro do preço máximo, por imposição do art. 59, III, não configura assunção desse risco.

Pedido subsidiário de adiamento

Caso a Administração entenda que a confirmação do Esclarecimento 1 altera a formulação das propostas (art. 55, §1º), requer-se o adiamento da sessão de 19/11/2026, às 10h, com designação de nova data após a publicação das respostas, para que todos os licitantes ajustem suas propostas em condições isonômicas.

Atenciosamente,

Claro empresas

FILIPE BARBOSA DE ALMEIDA
GERENTE DE NEGÓCIOS DE TI
Diretoria Soluções Digitais | GOVERNO
T.: +55 61 2106-8130 C.: +55 61 99247-7692
filipe.almeida@claro.com.br

DELIBERAÇÃO

Edital nº 117/2026 - Pregão Eletrônico nº 90032/2026

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do **Edital nº 117/2026 - Pregão Eletrônico nº 90032/2026**, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de Cloud Broker (integrador) de multinuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamentos e conectividade.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e TEMPESTIVAMENTE.

3. Com subsídios da Gestão de Contratações de TI/STI, segue abaixo, os questionamentos apresentados com as devidas respostas.

QUESTIONAMENTOS CLARO:

"**Esclarecimento 1 (TCR na data do orçamento):**
Resposta: não. O edital fixa a TCR na data da proposta (Apêndice A 2.12 "a"). O marco de 09/10/2026 vale para o reajuste por IPCA, não para o reequilíbrio. A variação entre o orçamento e a proposta já é conhecida pela licitante e deve entrar no preço que ela oferta.

Esclarecimento 2 – Pedido desde o início da execução
Resposta: sim quanto à inexistência de carência; não quanto à variação de 16,5%. Os 12 meses do item 12.2.9 são a janela de apuração da variação, e não prazo de espera (Apêndice A, 2.12, "b"). Superados 15% em relação à TCR, o pedido pode ser feito a qualquer tempo da vigência, com documentação comprobatória e antecedência mínima de 30 dias (alínea "d"). A variação apurada desde 09/10/2026 não conta para o gatilho, pois é anterior à TCR.

Esclarecimento 3 – Base de cálculo
Resposta: sim. Atingido o gatilho, considera-se a variação integral entre a TCR e a PTAX da data do pedido, aplicada sobre a parcela de CSN e CSN-MP (Apêndice A, 2.12, "c"). Os 15% são condição do pedido, não franquia. Os efeitos são prospectivos, e a PTAX utilizada passa a ser a referência para pedidos subsequentes.

Esclarecimento 4 – Simetria
Resposta: sim. Os mesmos critérios se aplicam ao CONTRATANTE para redução dos preços em caso de valorização do real (Apêndice A, 2.12, "b").

Esclarecimento 5 – Revisão da variação entre o orçamento e a sessão
Resposta: não. O art. 124, II, "d", pressupõe fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, posterior à pactuação. A variação ocorrida até a apresentação das propostas é conhecida pela licitante e integra as condições da sua oferta, de modo que não há desequilíbrio a recompor, independentemente de matriz de riscos ou do art. 103, § 5º. O preço máximo (art. 59, III) é limite de aceitabilidade, e não obrigação de ofertar. Eventuais pedidos durante a execução serão analisados com base nos fatos concretos.

Do pedido subsidiário de adiamento da sessão
O pedido de adiamento fica prejudicado.
O adiamento foi requerido apenas para o caso de confirmação do Esclarecimento 1. Como o entendimento não foi confirmado, a condição do pedido não se verificou.
De todo modo, as respostas acima não modificam o Edital. Elas reiteram e explicitam regras já constantes do Termo de Referência e do Apêndice A, publicados com o instrumento convocatório.
Fica mantida a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90032/2026 para **19/11/2026, às 10h** (horário de Brasília)."

4. Considerando as respostas acima, informo que os termos do **Edital nº 117/2026 - Pregão Eletrônico nº 90032/2026**, permanecem inalterados, o qual encontra-se disponível no link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

5. Por fim, informo abertura do certame fica mantida para o dia 19/11/2026, às 10 horas, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 18/11/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3517809** e o código CRC **97A1C6B8**.